

RTD BRASIL

EDITORIAL



20 anos depois...

Em 9 de setembro, nosso *Instituto* completou 20 anos de vida, mostrando que sua fundação e desenvolvimento não foram atitudes simplistas e desvalidas de nobres e elevados propósitos. Jamais!

Foram dois decênios de muita luta, durante os quais nossa base de associados, ainda que modesta, deu a sustentação fundamental ao que hoje temos como realizações em benefício de todos.

Graças à modernização dos equipamentos e à entronização

dos meios virtuais pela internet, os espaços ficaram mais reduzidos e a comunicação passou a ser imediata e eficaz em qualquer ponto do território nacional.

Para isso, foram também fundamentais a mudança de paradigmas do profissional do direito à frente de um registro público, bem como a inserção dos novos colegas através dos benfazejos concursos públicos de ingresso.

Fomos obrigados a nos adaptar velozmente a um mundo novo, repleto de informações desconhecidas, cuja assimilação nem sempre se deu na velocidade desejada.

Separar o joio do trigo, para usar uma expressão bem antiga, passou a ser indispensável para manter unido os segmentos de notários e registradores. Tal providência vem tendo, por vezes, interpretações e iniciativas ora muito ousadas, ora inconsistentes, ora invasivas mesmo!, o que tem dado espaço a dissensões de todo indesejáveis. Primeiro, porque enfraquecem o conjunto dos profissionais que se dedica à nobre missão. Segundo, porque tal enfraquecimento abre espaço para que tenhamos ingerência indevida.

Cite-se, por oportuno, o alerta do poeta argentino José Hernández, em sua obra *Martin Fierro*, quando diz:

**"Los hermanos sean unidos,
por que esa es la ley primera,
tengan union verdadera,
en cualquier tiempo que sea,
por que si entre ellos pelean,
los devoran los de afuera"**

Com os inimigos externos à espreita, resta-nos fazer todo o esforço possível para que exista e reine a paz em nossas fronteiras, sem o que estaremos realmente na pior das situações, a da balburdia, na qual nós mesmos estaremos fazendo tábuas rasas das próprias atribuições legais.

É a urgente e mínima lição de casa para enfrentar os próximos decênios....

José Maria Siviero



**BRINDE ESPECIAL:
CANETA COMEMORATIVA
DOS 20 ANOS.**

Documento digital roubou a cena da assembléia

Encerrada a assembléia de 22/09, o presidente José Maria fez questão de gravar um compacto, disponível em nossa página - www.irtdpjbrasil.com.br, como forma de referendar o entusiasmo demonstrado pelos Colegas presentes por tudo o que foi tratado nesse encontro, com destaque para o documento eletrônico.



gentes vêm dando ao aperfeiçoamento das discussões e da disseminação das vantagens que referida tecnologia emprestará ao nosso segmento.

A recente fundação do **SINTDPJ – Sindicato Nacional dos Registradores de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas** também foi alvo de considerações, especialmente porque foi comunicada a conquista da sua personalidade jurídica.

Agora, a nável entidade nacional vai partir para o cadastramento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, ao mesmo tempo em que se prepara para a audiência na Justiça, mercê da ação intentada por Sindicatos de São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná, que se opõem à especialização do segmento dentro do universo de notários e registradores.

O tema das tecnologias digitais trouxe à nossa sede Manuel Matos, que é presidente da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico e membro do Comitê Gestor da ICP-Brasil. Assista também o filme que apresenta um pouco do que ele disse sobre o desenvolvimento e aplicação do documento digital ao longo dos últimos anos, acrescentando sua certeza pessoal de que é em TD que estará garantido o documento do futuro, graças à condição de registro residual, ou seja, de repositório seguro e legal de quaisquer documentos gerados, que não se amoldem às demais especialidades.

Essa importância ficou clara na sequência da assembléia, quando todos manifestaram-se entusiasmados com as perspectivas traçadas e com os rumos que nossos diri-



As fotos aqui divulgadas mostram a participação dos Colegas que vieram representando os estados do Espírito Santo, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

Eleição de Administradores de Associações pela Assembléia Geral

Sílvio de Salvo Venosa

Associações são entidades formadas pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. Essa a compreensão da doutrina que doravante se encontra como preceito legal no novo Código Civil (art. 53).

As associações preenchem as mais diversas finalidades na sociedade. O Código de 1916, de forma assistemática, já se referia a algumas finalidades: religiosas, piás, morais, científicas, literárias (art. 16, I). Qualquer atividade lícita, sem finalidade econômica, ou seja, intuito de lucro, pode ser buscada por associação, como, por exemplo, os clubes sociais e as agremiações esportivas, que desempenham importante papel na formação da pessoa e no equilíbrio social, mormente aquelas dedicadas ao futebol profissional, tão decantadas por nossa imprensa e arraigadas no espírito de nosso povo.

A associação não pode ter proveito econômico imediato, o que não impede, contudo, que determinados serviços que preste sejam remunerados e que busquem auferir renda para preenchimento de suas finalidades.

Destaca-se aqui a importante inovação constante do art. 59 do novo Código Civil:

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger os administradores;*
- II - destituir os administradores;*
- III - aprovar as contas;*
- IV - alterar o estatuto.*

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada

para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas con-

vocações seguintes.

Este aparentemente singelo artigo contém importantíssima e salutar inovação no direito associativo que certamente implicará em alteração de atitude de grande número de associações no país.

A primeira perspectiva é analisar se se trata de princípio cogente, que não admite disposição em contrário pela vontade privada, isto é, se é admissível disposição em contrário nos estatutos. Tudo é no sentido da obrigatoriedade ou imperatividade dessa norma, tendo em vista o advérbio peremptório "privativamente" colocado no caput.

O legislador não deixou dúvida a esse respeito. A norma jurídica que tem em mira proteger a boa fé de terceiros ou interessados ou evitar graves injustiças sociais possui marcadamente o caráter impositivo ou irrenunciável, como denota esta ora comentada. A propósito, lembre-se que Karl Larenz se refere expressamente à maioria das normas que regulam as associações como sendo imperativas, referindo-se ao Código alemão, em afirmação perfeitamente aplicável ao nosso estatuto (Derecho Civil, parte general, Editorial Revista de Derecho Privado, Madri, 1978:43).

Desse modo, estamos perante um preceito legal de ordem pública que deságua na imperatividade da disposição. Sempre que o legislador impõe uma norma desse nível e obsta aos interessados dispor diferentemente, é porque considera que há um interesse social comprometido com seu cumprimento (Guillermo Borda, Tratado de Derecho Civil, parte general, v. I, Editorial Perrot, Buenos Aires, 1991:77, v.1).

Ora, partindo dessa premissa, de acordo com o inciso I, somente a assembléia geral, para a qual devem ser convocados todos os associados com direito a voto, podem eleger os diretores. Com esse princípio, cai por terra qualquer possi-

bilidade de a eleição desses proce-

res ser realizada por via indireta. Muitas associações, mormente clubes sociais e esportivos deste país, sempre elegeram os diretores por meio de um Conselho ou assemblhado, que recebia variadas denominações (conselho deliberativo, eleitoral etc.). Algumas entidades possuem ainda conselheiros vitalícios.

Com essa estratégia, muitos diretores e grupos ligados a eles ligados eternizaram-se no poder, dominando a associação, sem possibilidade de renovação para novas lideranças. Os exemplos são patentes, principalmente, mas não unicamente, nos clubes de futebol profissional, pois a imprensa sempre os decanta.

Pois doravante, perante os termos do presente artigo, somente a eleição direta, com participação ampla do quadro social, poderá eleger os diretores. Há necessidade, portanto, de uma modificação de atitude e que essa nova posição legislativa seja devidamente absorvida no seio dessas entidades, como princípio que atende aos novos interesses sociais e morais. Certamente esse princípio atinge um segmento empedernido de nossa sociedade, acostumado com as benesses de um poder e de um patrimônio que não lhes pertence, e que resistirá a mudanças.

De acordo com o dispositivo sob enfoque, não apenas a eleição dos administradores, como também sua destituição, aprovação de contas ou alteração de estatutos cabe privativamente à assembléia geral. Todos esses atos, fundamentais para a vida da entidade, não podem ser mais relegados a corpos delegados.

Portanto, o Conselho Fiscal, por exemplo, poderá opinar sobre a aprovação de contas, mas não poderá aprová-las.

Ainda, de acordo com o parágrafo único, a aprovação de contas e a alteração de estatutos de-



penderá do voto de dois terços dos presentes à assembléia convocada para esses fins. Se instalada em primeira convocação, há necessidade de maioria absoluta de membros para deliberação e nas convocações seguintes há necessidade de um terço de todos os associados.

Desse modo, afasta-se a possibilidade de essas matérias serem discutidas por alguns poucos sócios. Sem o quorum mínimo nem mesmo pode ser instalada a assembléia.

Cuida o legislador de evitar que as assembléias sejam realizadas à socapa, em horários impróprios ou inusitados, como tanto se fez no

passado.

No tocante à eleição e destituição dos administradores, a lei dispensou quorum mínimo de instalação e quorum mínimo de aprovação, dependendo a aprovação de maioria simples. O estatuto, porém, pode estabelecer outros limites desde que não ultrapasse o conceito da razoabilidade e do aceitável em situações análogas.

Apenas os atos descritos neste artigo dependem coercitivamente da assembléia geral. O estatuto pode, no entanto, como norma interna subjacente à lei, incluir outros. Tudo que não depender da assembléia geral pode ser decidido e deliberado por outros órgãos, pela di-

retoria ou conselhos, conforme dispuser o estatuto.

O mínimo que se espera é que essa nova norma seja imediatamente aplicada sem subterfúgios, como instrumento importante de moralização dessas entidades em todos os níveis, inclusive e principalmente no esporte profissional brasileiro.

O autor: Sílvio de Salvo Venosa é ex-juiz do 1º Tribunal de Alçada Civil de S. Paulo, sócio de Demarest e Almeida Advogados, autor de obra completa sobre Direito Civil, em sete volumes e Membro da Academia Paulista de Magistrados.

1ª Câmara Cível - TJ-MT

Notificação do devedor deve preceder busca e apreensão

Nas ações de busca e apreensão, não basta o protesto da nota promissória vinculada ao contrato. É necessária a comprovação de que o devedor tenha recebido a notificação.

Com esse argumento, os integrantes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso improveram o Recurso de Agravo de Instrumento nº. 34191/2008, interposto pela BV Financeira contra decisão do Juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, que indeferiu o pedido de liminar de busca e apreensão de veículo alienado fiduciariamente nos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 405/2007.

Na ação de busca e apreensão, a financeira, ora agravante, buscou a posse do bem em decorrência do inadimplemento da devedora agravada. O pedido foi indeferido pelo juízo da Segunda Vara Cível da Comarca de Várzea Grande, que determinou que a financeira regularizasse a notificação da devedora, tendo em vista que não haviam sido esgotados todos os meios possíveis de notificação.

Inconformada, a financeira impetrou recurso, requerendo reforma da sentença. Argumentou que

cumpriu o que determina o Decreto-Lei nº 911/69, em seu artigo 2º, parágrafo 2º, no tocante à constituição em mora da devedora, aduzindo que preencheu todos os requisitos para a sua comprovação e independe de notificação ou de protesto, bastando, simplesmente, o não cumprimento da obrigação no prazo.

Para o relator, o Desembargador Jurandir Florêncio de Castilho, nos contratos garantidos pela alienação fiduciária, a mora constitui-se ex re (em razão da coisa), porém, é necessária a comunicação do devedor, mediante carta expedida pelo cartório de títulos e documentos, com a comprovação da entrega pessoal ao devedor, para deferimento da liminar na ação de busca e apreensão.

O entendimento provém da Súmula 72 do Superior Tribunal de Justiça, para que possa ser dada a oportunidade ao devedor em purgá-la, evitando as demais consequências que porventura possam decorrer da inadimplência.

Segundo o magistrado, no caso em questão, apesar da notificação ter sido realizada no endereço fornecido no contrato, conforme decorre dos autos, o Aviso de Recebi-

mento (AR) expedido pelo Cartório de Títulos e Documentos foi devolvido pelo motivo de estar a destinatária "ausente", conforme certificado pela Empresa de Correios e Telégrafos, não cumprindo, desta feita, o disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, do Decreto-Lei nº 911/69.

O desembargador observou que o STJ tem se posicionado que "essa circunstância, ou seja, a ausência de comprovação da mora retira a condição de desenvolvimento válido e regular do processo e mesmo a possibilidade jurídica da busca e apreensão, daí a sua extinção com apoio no art. 267, IV e IV, do Código de Processo Civil (REsp. nº 528502/RS – Terceira Turma – DJU 27/09/2004, págs. 355).

Participaram da votação, cuja decisão foi unânime, o juiz João Ferreira Filho (1º vogal) e o desembargador José Tadeu Cury (2º vogal).

Fonte: <http://www.tj.mt.gov.br>
Data de Publicação: 24.09.2008



CERTIFICAÇÃO DIGITAL O FOCO DO SEU MAIS NOVO DESAFIO

O que é e como funciona a certificação digital?

O Certificado Digital é um documento eletrônico, assinado digitalmente por uma terceira parte confiável, que identifica uma pessoa, seja ela física ou jurídica, associando-a a uma chave pública. Um certificado digital contém os dados de seu titular, como nome, endereço de e-mail, data de nascimento, chave pública, nome e assinatura da Autoridade Certificadora que o emitiu, podendo ainda conter dados complementares como CPF, título de eleitor, RG, etc.

Basicamente, ele funciona como uma carteira de identidade virtual que permite a identificação segura do autor de uma mensagem ou transação em rede de computadores. Isso se dá através de procedimentos lógicos e matemáticos bastante complexos que asseguram confidencialidade e integridade das informações além de confirmação de autoria.

Qualquer pessoa pode solicitar às Autoridades Certificadoras um Certificado Digital. Até mesmo um estrangeiro, sem CPF. Nesse caso o certificado é diferente e não estará vinculado à Secretaria da Receita Federal, como os demais.

A certificação digital, hoje, permite que processos antes realizados pessoalmente ou por meio de inúmeros documentos em papel, possam ser feitos totalmente por via eletrônica, tornando-os menos burocráticos, mais rápidos e, conseqüentemente, mais baratos.

Diferentemente dos documentos utilizados normalmente para a identificação pessoal, como CPF e RG, o certificado digital possui um período de validade. Só é possível assinar um documento enquanto ele é válido. O usuário pode solicitar a renovação do certificado para a AC - Autoridade Certificadora quando expirado o prazo de validade.

O que é assinatura digital?

A assinatura digital é uma modalidade de assinatura eletrônica, resultado de uma operação matemática que utiliza criptografia (escrita

em código, executada por programa de computador que transforma um texto claro em cifrado e insere uma chave secreta). Ela fica de tal modo vinculada ao documento eletrônico que, caso seja feita qualquer alteração no documento, a assinatura se torna inválida. A técnica permite não só verificar a autoria do documento, como estabelece também uma "imutabilidade lógica" de seu conteúdo.

A assinatura digital é diferente da digitalizada, que é a reprodução da assinatura de próprio punho como imagem, através de scanner. Esta segunda não garante a autoria e integridade do documento eletrônico, pois pode ser facilmente copiada e inserida em outro documento.

O documento com assinatura digital ICP-Brasil tem a mesma validade de um documento em papel assinado manualmente.

Reconhecimento do documento eletrônico assinado digitalmente

De acordo com o art. 10, da MP nº 2.200-2, os documentos eletrônicos assinados digitalmente com o uso de certificados emitidos no âmbito da ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que os documentos em papel com assinaturas manuscritas. Importante frisar que os documentos eletrônicos assinados digitalmente por meio de certificados emitidos *fora do âmbito da ICP-Brasil* também têm validade jurídica, mas esta dependerá da aceitação de ambas as partes, emitente e destinatário, conforme determina a redação do § 2º do art. 10 da MP nº 2.200-2.

Carimbo de tempo

O carimbo de tempo (ou *timestamp*) é um documento eletrônico emitido por uma parte confiável, que serve como evidência de que uma informação digital existia numa determinada data e hora no passado. Destina-se a associar ao conteúdo de um determinado documento assinado eletronicamente ou não, uma determinada hora e data de existência.

Importante esclarecer que a informação do carimbo de tempo registra o momento em que o documento chegou à entidade emissora, e não a data de sua criação.

As normas relativas à utilização de carimbo de tempo na ICP-Brasil ainda não foram concluídas e dependerão de aprovação do Comitê Gestor da ICP-Brasil.



Autoridade Certificadora e Autoridade Registradora

As ARs - Autoridades de Registro são responsáveis pelo processo final de Certificação Digital, atendendo os interessados em adquirir certificados, coletar documentos e encaminhá-los às ACs - Autoridades Certificadoras, que são as responsáveis pela emissão dos certificados.

Hoje, entre as Autoridades Registradoras temos, por exemplo, a presença da ARPEN-SP, IRIB, ARISP, CDT e ANOREG.

Mais informações e legislação

www.itl.gov.br/twiki/bin/view/Certificacao/Legislacao

AC da ICP-Brasil - Autoridade Certificadora do Serpro:

www.serpro.gov.br

Autoridade Certificadora CEF:
icp.caixa.gov.br

Autoridade Certificadora Serasa:
www.certificadosdigitais.com.br

Autoridade Certificadora da Receita Federal:

www.receita.fazenda.gov.br

Autoridade Certificadora Certisign:
www.certisign.com.br

Autoridade Certificadora da Presidência da República:

thor.serpro.gov.br

Autoridade Certificadora da Justiça:
www.acjus.gov.br

Autoridade Certificadora da Imprensa Oficial:

www.imprensaoficial.com.br

Fonte: Adaptado das informações contidas em www.itl.gov.br.

Atualizando e esclarecendo informações sobre Partidos Políticos

A informação contida em nosso site está baseada na Instrução Normativa nº 568/2005 da Receita Federal, hoje revogada pela **IN RFB nº 748, de 28 de junho de 2007**, que tra-

ta do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), e diz como proceder para se inscrever ou alterar a inscrição feita naquele órgão.

A nova IN, 748/07, mantém as de-

terminações da antiga, que agora estão no **anexo IV - Tabela de Documentos e Informações**, especificamente nos itens 1.1.29 e 1.1.30 onde consta:

1.1.29	Partido Político - Comissão provisória ou diretório nacional: NJ 312-3	Comissão Provisória - data de registro do estatuto; Diretório - data do registro da ata de reunião do diretório.	Comissão provisória: estatuto registrado no CRCPJ de Brasília ou documento que indique o nome do presidente e o endereço da sede do partido registrado no CRCPJ. Diretório nacional: ata da reunião do órgão interno do partido que elegeu os membros do diretório registrada no CTD(*) .
1.1.30	Partido Político - Comissão provisória ou diretórios regionais, zonais ou municipais: NJ 312-3	Data da resolução do órgão interno que deliberou sobre a eleição dos membros do partido.	Resolução do órgão interno do partido que elegeu os membros do diretório registrado no CTD (*) , ou Documento (despacho da Secretaria Judiciária, certidão etc) emitido pelo TRE ou Cartório do Juízo Eleitoral comprovando o registro do diretório ou comissão, contendo as informações necessárias à inscrição.

Nos itens 3.14 e 3.15, também são observadas as seguintes instruções:

3.14	Partido Político - Comissão provisória ou diretório nacional: NJ 312-3	Comissão Provisória - data do registro da alteração estatutária; Diretório - data do registro da ata de reunião do diretório.	Comissão Provisória - alteração estatutária registrada no CRCPJ de Brasília; Diretório - ata de reunião do órgão interno do partido registrada no CTD (*) ou certidão emitida pelo TSE contendo a alteração pretendida.
3.15	Partido Político - Comissão provisória ou diretórios regionais, zonais ou municipais: NJ 312-3	Data do registro da resolução ou ato do órgão interno do partido, ou a data contida na certidão.	Resolução do órgão interno do partido registrada no CTD (*) , ou certidão emitida pelo TRE ou Juízo Eleitoral contendo a alteração pretendida. No caso de alteração do responsável, ato que designou o novo presidente registrada no CTD (*) , ou certidão do TRE ou Juízo Eleitoral.

(*) CTD significa Cartório de Títulos e Documentos (veja mais abaixo)



Importante destacar o texto da conclusão da matéria publicada em nosso site (www.irtdpjbrasil.com.br/PartidosPolíticos.htm):

"O registro de secções de um

partido político, tais como diretórios regionais municipais, comissões, etc., compete ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal. Quando necessário, certidão desses registros poderá ser levada a registro em Títulos e Documentos, na cidade em que instalada a sede da referida secção".

A determinação de que esses registros devam ser feitos em Títulos e Documentos estava na antiga **Instrução Normativa**, como informado em nossa matéria, e é mantida na nova, no final do Anexo IV, quando traz a legenda das siglas utilizadas no texto, que abaixo transcrevemos, para comprovar:

Legenda:

CRCPJ Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
CRI Cartório de Registro de Imóveis;
CTD Cartório de Títulos e Documentos;
JC Junta Comercial;
MRE Ministério das Relações Exteriores;
MTE Ministério do Trabalho e Emprego;
OAB Ordem dos Advogados do Brasil;
SRT Secretaria de Relações do Trabalho.

Assim, a possibilidade do registro desses organismos em PJ **só existe no Distrito Federal, em Brasília.**

O que poderá ser registrado em TD, nos outros estados do país, são as certidões extraídas do RCPJ de Brasília, **apenas e tão somente para atender exigência da Receita Federal.**



NOVIDADES NOS DEPARTAMENTOS DO INSTITUTO

Na reunião do Departamento de *Estratégia & Legislação*, realizada em 7 de outubro último, entre os assuntos discutidos, foi aprovada a inclusão de dois artigos que passam a integrar o Regulamento de todos os Departamentos de Consultoria do IRTDPJBrasil. São eles:

"Art. 9º - Toda e qualquer contra-

tação que represente despesa para o Instituto será precedida de consulta ao coordenador do departamento envolvido e de aprovação da presidência, ouvida, sempre que necessário/conveniente, a diretoria do Instituto.

Art. 10 - Contratações de itens estranhos ao objeto do serviço a ser

prestado deverão ser evitados e dependerão das providências prévias referidas no art. 9º."

Outra decisão tomada durante essa reunião foi a nomeação de nova Coordenação para o Departamento de *Estratégia & Legislação*, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	CIDADE, UF	FONES/FAX	E-MAIL
Carlos Alberto V. S. Chermont	Belém, PA	(91) 3241.0262	cac@amazon.com
Durval Hale	Rio de Janeiro, RJ	(21) 2507.5197	durvalhale@mundivox.com.br
Francisco Cláudio Pinto Pinho	S. Gonçalo do Amarante, CE	(85) 3246.2312	claudioppinho@gmail.com
Geraldo José Filiagi Cunha	São Paulo, SP	(11) 3248.1080	geraldocunha@8rtd.com.br
Hercules A. da Costa Benício	Paranoá - Brasília, DF	(61) 3369.7707	hercules@brturbo.com.br
Jairo V. Rodrigues Carmo	Rio de Janeiro, RJ	(21) 2221.0770	jairo@4rtd-rio.com.br
José Alberto M. Lisboa Filho	Recife, PE	(81) 3424.2449	albertomlisboa@hotmail.com
José Nadi Néri	Belo Horizonte, MG	(31) 3224.3878	cartcpj@uai.com.br
Paulo R. Carvalho Rêgo	São Paulo, SP	(11) 3104.8770	prcrego@uol.com.br
Sônia M. Andrade dos Santos	Rio de Janeiro, RJ	(21) 2233.7878	oficiala@6rtd-rj.com.br

Coordenador - José Alberto Marques Lisboa Filho (aprovado em 07/10/08)

Novas regras ortográficas vigoram em janeiro 2009

Assembleia, plateia, ideia, panela, Coreia, colmeia, boia, para-noia, jilboia, apoio, heroico, paranoico, enjoo, voo, coroo, perdoo, coo, moo, abenço, povoo, creem, deem, leem, veem, descreem, re-leem, reveem, eloquência, tranquilo, feiura, antessala, autorretrato, antissocial, suprarrenal, ultrassonografia, autoajuda, autoescola, contraindicação, semiaberto, semiárido, mandachuva, paraquedas, paralama e micro-ondas.

Não, as palavras acima não estão grafadas incorretamente, ou pelo menos não estarão a partir de 1º de janeiro de 2009, quando entrarão em vigor as regras do Acor-do Ortográfico da Língua Portuguesa, assinado nesta segunda-feira

(29) pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e que deverá ser consolidado até dezembro de 2012.

O acordo - que visa unificar o registro escrito do português nos oito países que falam o idioma: Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, São Tomé e Príncipe, Timor Leste, Brasil e Portugal - reduz o uso do trema; elimina o uso do acento agudo nos ditongos abertos "ei" e "oi" de palavras paroxítonas (como em "assembléia" e "idéia"); acaba com o uso do acento diferencial de palavras como pára (do verbo parar) e para (preposição); e incorpora as letras "k", "w" e "y" ao alfabeto, entre outras alterações.

O Decreto 6.586/08, de implementação do acordo, foi assinado

por Lula na Academia Brasileira de Letras (ABL) no último dia 29, em sessão solene pela passagem dos 100 anos da morte do escritor Joaquim Maria Machado de Assis, primeiro presidente e símbolo maior da instituição.

Em 2009, ainda de acordo com o Decreto 6.586/08, os livros escolares distribuídos pelo Ministério da Educação à rede pública de ensino de todo o país serão autorizados a circular tanto na atual quanto na nova ortografia. A partir de 2010, deverão ser editados somente na nova ortografia, excetuadas a circulação das reposições e complementações de programas em curso, conforme especificação definida e disciplinada pelo Fundo Naci-

O texto do acordo ortográfico foi assinado pela Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) em 16 de dezembro de 1990. A norma deveria entrar em vigor quatro anos depois, mas algumas nações não

conseguiram ratificá-lo a tempo. A expectativa é que as mudanças alterem entre 0,5% e 2% do vocabulário atual.

Além do Decreto 6.586/2008, o presidente assinou na segunda-feira outros três decretos sobre o assunto. O Decreto 6.583/2008 traz o

texto do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa assinado em Lisboa em 1990, com as novas regras a serem implementadas a partir de janeiro do ano que vem.

Fonte: Paulo Sérgio Vasco, Agência Senado em 30/09/2008.
Legislação em www.irtdpjbrasil.com.br

“Não espere a luz aparecer no fim do túnel, caminhe até lá e acenda a tal coisa você mesmo.”

Sara Henderson (escritora australiana)

Sara Henderson (escritora australiana)

Uma Lição de Vida para o Futuro Líder/Gerente

Max Gehring

“Durante minha vida profissional, eu topei com algumas figuras cujo sucesso surpreende muita gente. Figuras sem um vistoso currículo acadêmico, sem um grande diferencial técnico, sem muito networking ou marketing pessoal. Figuras como o Raul.

Eu conheço o Raul desde os tempos da faculdade. Na época, nós tínhamos um colega de classe, o Peng, que era um gênio.

Na hora de fazer um trabalho em grupo, todos nós queríamos cair no grupo do Pena, porque o Pena fazia tudo sozinho.

Ele escolhia o tema, pesquisava os livros, redigia muito bem e ainda desenhava a capa do trabalho - com tinta nanquim. Já o Raul nem dava palpite. Ficava ali num canto, dizendo que seu papel no grupo era um só, apoiar o Pena. Qualquer coisa que o Pena precisasse, o Raul já estava providenciando, antes que o Pena concluísse a frase. Deu no que deu.

O Pena se formou em primeiro lugar na nossa turma. E o resto de nós passou meio na carona do Pena - que, além de nos dar uma colher de chá nos trabalhos, ainda permitia que a gente colasse dele nas provas.

No dia da formatura, o diretor da escola chamou o Pena de "paradigma do estudante que eno-

brece esta instituição de ensino". E o Raul ali, na terceira fila, só aplaudindo.

Dez anos depois, o Pena era a estrela da área de planejamento de uma multinacional. Brilhante como sempre, ele fazia admiráveis projeções estratégicas de cinco e dez anos. E quem era o chefe do Pena? O Raul.

E como é que o Raul tinha conseguido chegar àquela posição? Ninguém na empresa sabia explicar direito. O Raul vivia repetindo que tinha subordinados melhores do que ele, e ninguém ali parecia discordar de tal afirmação. Além disso, o Raul continuava a fazer o que fazia na escola, ele apoiava.

Alguém tinha um problema? Era só falar com o Raul que o Raul dava um jeito.

Meu último contato com o Raul foi há um ano. Ele havia sido transferido para Miami, onde fica a sede da empresa. Quando conversei comigo, o Raul disse que havia ficado surpreso com o convite.

Porque, ali na matriz, o mais burrinho já tinha sido astronauta.

E eu perguntei ao Raul qual era a função dele. Pergunta inócua, porque eu já sabia a resposta. O Raul apoiava, direcionava daqui, facilitava dali, essas coisas que, na teoria, ninguém precisaria mandar um brasileiro até Miami para fazer.

Foi quando, num evento em São Paulo, eu conheci o Vice-Presidente de recursos humanos da empresa do Raul. E ele me contou que o Raul tinha uma habilidade de valor inestimável:... ele entendia de gente.

Entendia tanto que não se preocupava em ficar à sombra dos próprios subordinados para fazer com que eles se sentissem melhor, e fossem mais produtivos. E, para me explicar o Raul, o vice-presidente citou Samuel Butler, que eu não sei ao certo quem foi, mas que tem uma frase ótima:

*"Qualquer tolo
pode pintar um
quadro, mas só um
gênio consegue
vendê-lo".*

Essa era a habilidade aparentemente simples que o Raul tinha, de facilitar as relações entre as pessoas.

Perto do Raul, todo comprador normal se sentia um expert, e todo pintor comum, um gênio."

"Há grandes Homens que fazem com que todos se sintam pequenos."

Mas, o verdadeiro Grande Homem é aquele que faz com que todos se sintam Grandes."



O autor: Max Gehringer é administrador de empresas, autor de diversos livros e teve este artigo publicado em www.via6.com.